



Agrupamento
de Escolas
D. Maria II



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES – ANO LETIVO 2016/2017

Entre, o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II - BRAGA**, na Rua 25 de Abril, 4710 – 913 Braga, com o NIPC nº 600 078 990, legalmente representada por João Luís Dantas Leite, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como **Primeiro Outorgante**,

e

Manuel de Jesus Fernandes Bonjardim, Cartão do Cidadão 02780756, residente na Rua da Boavista nº 97 1º, na qualidade de representante legal da firma **LIVRARIA BRACARA LDA**, NIF: 503524280, com sede na Rua do Forno 11-A – 4700-429 BRAGA, e adiante designado por **Segundo Outorgante**,

acordam livremente e de boa-fé celebrar o presente contrato de “Aquisição de Manuais Escolares – Ano letivo 2016/2017”, que se regulará pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Manuais Escolares – Ano letivo 2016/2017”, para as escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Dona Maria II – Braga.

Cláusula 2ª

Âmbito

Para efeitos do disposto na Cláusula 1ª, o Segundo Outorgante deverá fornecer os manuais escolares requisitados pelo Primeiro Outorgante nas Escolas do Agrupamento.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- i. Cumprir escrupulosamente os regulamentos internos que estiverem em vigor nas instalações da Primeira Outorgante;
- ii. Tratar com urbanidade todas as pessoas que pertençam aos quadros da Primeira Outorgante ou que com esta se relacionem;
- iii. Respeitar todas as normas de higiene e segurança.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

Cláusula 4ª

Preço e Condições de Pagamento

- 1 - O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor correspondente ao fornecimento de manuais escolares, de acordo com o requisitado.
- 2 - Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as faturas do fornecimento em causa.
- 3 – O valor previsível deste contrato é de **50.706,40€** (cinquenta mil, setecentos e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Vigência e validade do contrato

- 1 - O presente contrato vigora no decorrer do ano letivo 2016/2017.
- 2 - O presente contrato pode cessar a todo o tempo por qualquer uma das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnização.

Cláusula 6ª

Sigilo

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter o sigilo de informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.

Cláusula 7ª

Cessão da Posição Contratual

- 1 – O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer um dos direitos e obrigações que decorrem do presente contrato, sem autorização da Primeira Outorgante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Penalidades

- 1 – No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato bem como no caderno de encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade que poderá variar entre 1 % e 5% do valor do contrato.



Handwritten signature

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

2 – O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar a prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Caução

Não é exigível o pagamento de caução, uma vez que o valor contratual é inferior a 200.000,00€, ao abrigo do disposto no artigo 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Rescisão do Contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal designado para dirimir o litígio.

Cláusula 13ª

Documentos

Fazem parte deste contrato, o caderno de encargos e os demais documentos inerentes ao procedimento.



Agrupamento
de Escolas
D. Maria II



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DONA MARIA II – BRAGA (150990)

Cláusula 14ª

Disposições Finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – Este contrato será elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.
- 3 - Depois de o Segundo Outorgante, ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Braga, 1 de setembro de 2016.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante